



Decreto Municipal nº. 417/2021

Institui o Plano Municipal de Proteção de Dados Pessoais no município de Poções, Estado da Bahia.

A Prefeita Municipal de Poções, Estado da Bahia, Sra. Irenilda Cunha de Magalhães, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o rápido avanço da internet revolucionou as relações sociais, políticas e econômicas em todo o mundo;

Considerando que a privacidade é um direito reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário;

Considerando que a Constituição Federal protege expressamente a vida privada e a intimidade, em seu Art. 5º, X;

Considerando que se encontra em vigor a Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), regulamentando o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil;

Considerando que esta lei estabelece uma série de procedimentos voltados para a Administração Pública, de uma forma geral;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, inclusive, no que se refere à proteção de dados pessoais;

Considerando que os dados pessoais integram os direitos da personalidade humana;

Considerando que o Poder Público, de uma maneira geral, realiza tratamento de dados pessoais como condição para a execução de políticas públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Considerando, por fim, que várias cidades e países do mundo vêm estabelecendo políticas sobre proteção de dados pessoais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Administração Pública Municipal, em toda a sua estrutura administrativa e operacional.

Art. 2º. Para os fins estabelecidos neste Decreto e na Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se:

I - dado pessoal: toda e qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa natural;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - dado anonimizado: dado relativo à pessoa natural que não possa ser identificada, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VI - controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa natural ou jurídica indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XIII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIV - segurança: utilização de medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XV - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

XVI - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

XVII - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Parágrafo único. Este artigo não exclui outros conceitos e responsabilidades trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo Marco Civil da Internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais realizado pela Administração Pública municipal observará os seguintes fundamentos, objetivos e princípios, dentre outros, estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo Marco Civil da Internet:

I – Respeito à privacidade;

II – Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

III – Respeito à legalidade;

IV – A defesa dos direitos humanos e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

V – O exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

VII – o respeito à finalidade, à adequação, à necessidade, ao livre acesso e à qualidade dos dados pessoais;

VIII – A garantia da transparência para os titulares de dados pessoais;

IX – A prevenção de incidentes envolvendo dados pessoais;

X – a utilização de medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão destas informações;

XI – a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais e o uso compartilhado de dados somente poderão ser realizados pela administração pública municipal, para fins de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, sempre em observância à Constituição Federal.

§ 1º. O tratamento compartilhado de dados sensíveis deverá atender à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, nos termos do Art. 6º da LGPD, sempre em observância às finalidades públicas e princípios previstos pela Constituição Federal.

§ 2º. Os contratos e convênios de que trata o caput deste artigo deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado sempre em seu melhor interesse, para o estrito cumprimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

finalidade pública, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

§ 1º. A Administração Pública deverá se atentar para as regulamentações da LGPD, promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º. Os prazos e procedimentos para o exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507/1997, da Lei nº 9.784/1999, e da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, respeitados os limites impostos pela Lei Federal nº. 13.079/2018.

Art. 8º A administração municipal deverá realizar periodicamente o mapeamento das atividades de tratamento realizadas por suas secretarias, bem como manter atualizados os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. As medidas previstas no caput do presente artigo, bem como as constantes do artigo 2º, XIV, deste plano, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Os Secretários Municipais, ou pessoas designadas por estes, deverão fornecer as informações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º. Os secretários municipais, sob o direcionamento do Secretário de Administração deverão atentar para as regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

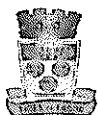
Art. 10. Em caso de incidentes relevantes envolvendo dados pessoais, a Secretaria de Administração deverá instituir um comitê de crise, com capacidade técnica multidisciplinar para fornecer respostas e medidas necessárias à mitigação dos danos.

Parágrafo único. A administração Municipal deverá comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e ao titular a ocorrência de incidente de segurança, sempre que o evento possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 10. A administração pública municipal incentivará a criação do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com vistas a conscientizar a população local acerca das obrigações contidas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 11. Os sítios eletrônicos e aplicações da administração municipal por esta oferecidos ao público, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar aos usuários os seus Termos de Uso e Políticas de Privacidade.

Art. 12. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de dados pessoais adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação das Leis nº 12.527/2011 e 13.079/2018.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Poções, Bahia, em 02/06/2021.


Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal